



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## **LEI Nº 2347/06**

(Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Consciência Negra em Mirandópolis, a ser comemorada na semana do dia 20 de novembro de cada ano – de autoria do Vereador Marcos Antônio Iarossi).

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Mirandópolis a “Semana Municipal da Consciência Negra”, a ser comemorada do dia 20 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** A “Semana Municipal da Consciência Negra de Mirandópolis” deverá integrar debates, oficinas temáticas, eventos esportivos, culturais e educacionais sobre a raça negra.

**Art. 3º** A “Semana Municipal da Consciência Negra de Mirandópolis”, será composta por uma comissão, que será constituída pelos seguintes membros:

I – um representante do Executivo, do Departamento Municipal de Cultura;

II – um representante do Executivo, do Departamento Municipal de Educação;

III – um representante do Executivo, do Departamento de Esportes;

IV – um representante da Faculdade – FAM;

V – um representante de cada Instituição Educacional e Ensino Fundamental, Médio e Superior.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e III serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos IV e V serão indicados pela direção ou coordenação da entidade.

§ 3º Nos ofícios por meio dos quais as instituições e/ou entidades indicarem seus representantes, deverão constar os nomes dos respectivos suplentes, os quais assumirão no eventual desligamentos do titular.

**Art. 4º** O Prefeito nomeará a Comissão até seis meses antes da “Semana Municipal da Consciência Negra de Mirandópolis”.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 06 de outubro de 2006.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

**MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO**

Diretora Geral de Administração